LEI Nº 1042.
DE 02 DE MAIO DE 2005.

"Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldio, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis com vegetação rasteira com altura superior a 30 (trinta) centímetros, ou com detritos em seu interior serão notificados para procederem à limpeza no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI), tendo, então, prazo adicional de 15 (quinze) dias para execução dos serviços de limpeza.

Art. 5º - Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, autorizada a executar os serviços, através do órgão da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, cobrando o PREÇO PÚBLICO de 0,1 (um décimo) *UFMI por metro quadrado.*

Art. 6º - Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20 % (vinte por cento).

Art. 7º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 8º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em divida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o artigo 1º e a alínea "e" do artigo 17, ambos da Lei Municipal nº 39, de 24 de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de Maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração